



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de FORMOSA

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos

Autos nº: **5114748.98.2020.8.09.0044**

Natureza: **Ação de Cobrança**

Requerentes: **NEY SILVA SANTAREM**, CPF: 599.650.961-04, residente e domiciliado no RANCHO NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE JK, FORMOSA-Quererente: **CRISTIANE DE OLIVEIRA MAIA**, CPF: 995.175.041-50, residente e domiciliada no RANCHO NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE JK, FORMOSA-GO

Requerido (a): **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, CNPJ: 01.738.780/0001-34, localizado na PRAÇA RUI BARBOSA, 208, CENTRO, FORMOSA-GO

DECISÃO

AÇÃO DE
COBRANÇA.
PROPOSTA DE
ACORDO.
CONCORDÂNCIA
DAS PARTES.
SUSPENSÃO
DO PROCESSO.

Cuidam-se os autos de **Ação de Cobrança**, proposta por **Ney Silva Santarém e Cristiane de Oliveira Maia**, em face de **Município de Formosa-GO**, todos qualificados nos autos.

Em breve síntese, buscam os autores a condenação da parte requerida ao pagamento de: - aluguéis retroativos, nos últimos 5 (cinco) anos, correspondente ao período de 01/01/2014 a 01/04/2019, acrescidos de correção monetário, juros e multa, até o mês de março de 2019, uma vez que o ente público municipal invadiu a propriedade dos autores (parte de terras na fazenda Santa Sé ou Pedras, lugar denominado Rancho Nossa Senhora Aparecida, no Distrito do J K, neste Município) e passou a capitar água das minas existentes dentro do imóvel, sem autorização, prejudicando projetos, plantações e criações de animais, sem que pagasse qualquer valor a título de locação pela utilização do bem.

Com a inicial vieram os documentos de evento 1.

No evento 5 a petição inicial foi recebida e determinada a citação da parte requerida.

Em seguida no evento 7, o ente público requerido apresentou proposta de acordo da seguinte forma: o pagamento total na importância R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) em 06 (seis) parcelas fixas no valor R\$ 81.666,66 (oitenta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira em 20 de julho de 2020, a segunda em 20 de agosto de 2020, a terceira em 20 de setembro de 2020, a quarta em 20 de outubro de 2020 a quinta em 20 de novembro de 2020 e a última em 20 de dezembro de 2020, custas a cargo da parte autora e honorários advocatícios cada parte arca com os respectivos.

Os autores concordaram com o acordo na petição de evento 8, pugnaram para que as parcelas fossem depositadas na seguinte conta em nome da **Sra. Cristiane Oliveira Maia, na Caixa Econômica Federal, agência**

nº 0791, operação 13, conta nº 00671452-1, CPF nº. 905.175.041-20 e que os autos fossem suspensos até o devido cumprimento do acordo.

Em síntese é o relatório. **Fundamento e Decido.**

Considerando a proposta de acordo apresentada pela parte requerida no evento 7, bem como a concordância dos autores (evento 8) acerca da proposta. Além disso, tendo em vista tratar-se de pessoas capazes e devidamente representantes, não há óbices que impeçam a análise da transigência das partes.

1. Nesse sentido, levando em conta o parcelamento do pagamento do acordo e o pedido de suspensão do processo, **determino**, nos termos do art. 313, inc. II, do CPC **a suspensão** dos presentes autos, até o efetivo cumprimento da avença.

2. Transcorrido o prazo de suspensão, conforme parcelas dispostas no evento 7, intimem-se os autores, por sua procuradora, via PJD, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem o devido cumprimento do acordo e requerem o que entender cabível.

3. Atente-se a parte requerida a conta bancária que deverá ser depositados os valores do acordo, conforme petição de evento 8.

Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Formosa/GO.

Documento assinado digitalmente na data e pelo Magistrado identificado no rodapé.